



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 632, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020.

Autoriza compensação dos valores arrecadados da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, com os créditos devidos pelo Município de Patos de Minas.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local deduzir da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, os valores das faturas de energia elétrica relativos ao consumo destinado ao serviço de iluminação pública.

Art. 2º O Poder Executivo poderá autorizar a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da COSIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 9 de novembro de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal